

blica e da Assistência Social, um (1) cargo de Chefe de Seção, Padrão "S", do QSSPAS-PP-II lotado no Instituto de Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado por dña. Sarah Keffer Marcondes Machado.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará neste exercício a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
Francisco Scalamarandré Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 24.504, DE 26 DE ABRIL DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138 de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "I" da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde da referida Secretaria, ocupado interinamente pelo dr. Paulo Augusto Ayros, Gal.ão.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
Francisco Scalamarandré Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 24.505, DE 26 DE ABRIL DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo na classe "G" da carreira de Escrivario, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado por dña. Dara Martins.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
Francisco Scalamarandré Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 24.506, DE 26 DE ABRIL DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do referido Departamento, ocupado por d. Smilna Felipe Pentead.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
Francisco Scalamarandré Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 24.507, DE 26 DE ABRIL DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de As-

sistência e Psicopatias, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "M", da carreira de Assistente de Administração, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Sineval Pinto.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
Francisco Scalamarandré Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 24.508, DE 26 DE ABRIL DE 1955**

Declara nulas as contagens de tempo de

serviço processadas nos termos das Leis n.ºs 153, de 16-9-1948, e 421, de 17-7-1949.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que as leis números 153, de 16 de setembro de 1948 e 421, de 17 de agosto de 1949, permitiram a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado ao "Correio Paulistano", de acordo com as condições por elas especificadas;

considerando que o pedido de contagem foi feito, por todos os servidores, com base em justificação judicial ou atestados;

considerando, no entanto, que a facilidade com que foram aceitos os referidos atestados e justificações, pelas administrações passadas, deu margem a abusos que se tornaram nulos de pleno direito;

considerando, por outro lado, que o "Correio Paulistano", mediante reiteradas declarações de sua direção, bem como através de inúmeras editoriais, vem afirmando categoricamente que a maioria dos beneficiados pelas referidas leis, jamais pertenceram ao quadro do pessoal desse jornal;

considerando que há elementos suficientes para a reconstituição do corpo de trabalhadores que serviram naquele órgão da imprensa paulista;

considerando, pelos motivos expostos, a necessidade de ser reexaminada a prova apresentada pelos interessados;

considerando que as leis números 153 e 421, acima aludidas, foram revogadas pela lei número 1898, de 18 de novembro de 1952;

considerando, ainda, que, após a promulgação desta última lei, somente tem sido contado, pela Secretaria da Fazenda, o tempo prestado ao "Correio Paulistano" quando, do tempo global de serviço dos funcionários, resultou, na vigência das leis números 153 e 421, citadas, uma vantagem incorporada ao seu patrimônio;

considerando, pois, que a Comissão de Inquérito, instituída na Secretaria da Justiça, por Decreto de 29 de março de 1955, deverá reexaminar as contagens de tempo de serviço feitas com base nas leis números 153 e 421, aludidas, e das quais resultaram, para os interessados, aposentadorias;

considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas se tem recusado a registrar decretos de aposentadoria de servidores em cujo tempo de serviço foi computado o prestado ao "Correio Paulistano".

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas nulas e de nenhum efeito as contagens de tempo de serviço processadas nos termos das leis números 153, de 16 de setembro de 1948 e 421, de 17 de agosto de 1949.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda providenciará o cancelamento das contagens referidas neste artigo, bem como das respectivas averbações.

Artigo 2.º — Excepcionam-se das medidas mencionadas no artigo anterior os servidores que já tiverem decretada sua aposentadoria.

Parágrafo único — A Comissão de Inquérito, instituída na Secretaria da Justiça, pelo Decreto de 29 de março de 1955, procederá à revisão, "ex-officio", da contagem de tempo dos servidores a que se refere este artigo, sugerindo, em cada caso, as providências adequadas, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º — Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias para a apresentação, por parte dos que se julgarem prejudicados pelo presente decreto, de recurso ao Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
José Adriano Marrey Junior  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 24.509, DE 26 DE ABRIL DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual de Estatística, do QSENG, um (1) cargo de Diretor de Divisão, padrão "X" lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, e ocupado por Eliseu Murari.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
Antonio Sylvio Cunha Buzza  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 24.271, DE 27 DE JANEIRO DE 1955**

Expede novo Regimento para o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura e das outras providências.

Retificações

Na publicação da retificação do citado decreto, do Diário Oficial de 26 do corrente, no segundo tópico, onde se lê: "... Ribeiro Pires, ..."; leia: "... Ribeirão Pires, ..."

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 448, DE 26 DE ABRIL DE 1955**

Dá nova redação ao artigo 1.º da Resolução n. 424, de 10 de novembro de 1954.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Resolução n. 424 de 10 de novembro de 1954, que modificou o artigo 2.º e seu parágrafo único, da Lei n. 343, de 31 de dezembro de 1952, que instituiu a Comissão Técnica de Silos (CTS):

"Artigo 1.º — A Comissão será, além de seu Presidente, constituída de 8 (oito) membros, sendo: três Engenheiros-Agrônomos e um Engenheiro, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; um Engenheiro, representante das estradas de ferro sob a administração estadual; um advogado do Estado e dois técnicos estranhos ao serviço público, escolhidos pelo Governador do Estado.

§ 1.º — O Presidente designará dentre os membros aludidos neste artigo, o que se encarregará de secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2.º — Os membros funcionários públicos, designados na forma deste artigo, servirão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, independentemente de remuneração especial, sendo considerados relevantes os serviços que prestarem à Comissão ora instituída.

§ 3.º — A mencionada Comissão Técnica de Silos poderá igualmente ser integrada por outros membros, além dos referidos neste artigo, sempre que sua colaboração seja considerada imprescindível, a critério do Governador do Estado".

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1955.

**JANIO QUADROS**  
Raimundo Firmino Cruz Martins  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**Assessoria Técnico-Legislativa**

**PORTARIA N. L-20, DE 25 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE, SUBSTITUTO**

Baixando a presente portaria em aditamento às de ns. 52-ATL, de 19-7-50 e L-12, de 4-6-54, publicadas, respectivamente, no "Diário Oficial" de 21-7-50 e de 10-6-54, para declarar que, de acordo com o artigo 1.º da Lei n. 2069, de 24 de dezembro de 1952, Maria José de Moraes Chefe de Seção, padrão "S" do Q. S. G., lotada nesta A. T. L., outou pelo recebimento, em dinheiro, da metade do restante da licença-prêmio a que tem direito, num total de 6 meses, fazendo jus à importância correspondente a 3 meses, devendo a outra metade ser paga oportunamente, conforme concessão já dada através dos referidos atos. A funcionária satisfaz a exigência expressa no artigo 1.º, parágrafo 2.º, da citada lei, por contar mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado.

**Departamento Estadual de Estatística**

**APOSTILA DO DIRETOR GERAL DE 25 DO CORRENTE**

No título de dispensa da Sra. Yolanda Gonçalves Nunes Estatístico-Auxiliar, classe "J", da Função Graduada "FG-6" de Chefe da Seção de Estatística Educacional da 1.ª Divisão, foi feita a seguinte apostila, para declarar que a dispensa à que o mesmo se refere é nos termos da letra "b" do art. 94 do Decreto-Lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

**Departamento Estadual de Administração**

**NORMAS GERAIS**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

Em 29 de março último:

N. G. 2-55 — No processo OG n. 232-54 (apensos ns. 10 850-52 — R. U. S. P. e 1.906-54 — D. E. A.), em que a Reitoria da Universidade de São Paulo formula consulta a respeito da concessão do salário-família a funcionários cujos dependentes exerçam atividade lucrativa, e foi exarado o seguinte despacho: "Aprovo o parecer n. 141-55 — C. J., do Departamento Estadual de Administração, para o fim proposto pelo Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete no item 3.º do seu parecer n. 322-55".

E' o seguinte o inteiro teor do parecer da Consultoria Jurídica do D. E. A.:

Parecer N. 141-55 — C. J.

"1. O Senhor Governador do Estado encaminhou à apreciação do Departamento Estadual de Administração, para pronunciamento, o processado provindo da Reitoria da Universidade de São Paulo, relativo ao estabelecimento de normas a serem observadas, no tocante à denegação dos benefícios do salário-família, na hipótese de dependentes que exerçam função lucrativa, sendo certo que dita Reitoria, conforme escorre dos autos, estaria seguindo a orientação denegatória da vantagem em causa, ressaltando, no entanto, a Seção de Pessoal, que tal interpretação emprestada à Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948, não poderia ser admitida de plano, sob pena de se desnaturar o próprio escopo da lei concessora.

2. Como corroboração a enunciado de tal ordem, a referida Seção de Pessoal salienta que, tendo a Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948, como objetivo precípuo e específico, o amparo ao funcionário, na manutenção e assistência de seus filhos, a vedação da vantagem respectiva, sempre que o dependente exercer atividades lucrativas, criaria óbices ao funcionário, adstrito a responder pela manutenção do filho, a despeito deste exercer atividade lucrativa que não atende, contudo, aos imperativos decorrentes de suas necessidades, ficando, por isso, sujeito, ainda, ao patrocínio econômico do pai.